



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3489/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Aposentadoria por idade com proventos proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 814 /2011

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Tereza Malheiro Ferraz
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos
 - 2.3. Matrícula: 09.758-6
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria por idade com proventos proporcionais
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente
 - 3.3. Data do ato: 16/11/09
 - 3.4. Data da Publicação: Seminário Oficial nº 1192, de 15 a 21/1109
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 54, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Tereza Malheiro Ferraz**, matrícula nº 09.758-6, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 54.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 05 de maio de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE